



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

**DECRETO Nº 854/2016 – Em 11 de Janeiro de 2016.**

**Dispõe sobre a permissão de uso oneroso para a instalação de barracas e similares por ocasião do Festival de Verão de 2016.**

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 46, inciso I, alínea *h* da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá, nos moldes deste Decreto, Permissão de uso Oneroso dos espaços físicos, por ocasião do Festival de Verão 2016.

§ 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o estande com medidas de 5,0 m x 5,0 m fornecido pela Prefeitura, para a comercialização de produtos em geral, alimentos e bebidas, incluindo as taxas de fornecimento de energia elétrica e água.

§ 2º No caso de ocupação de espaço público, a permissão para funcionamento de aparelhos para fins de diversões fica estipulada o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) durante o período do evento supracitado.

§ 3º O espaço destinado aos aparelhos de diversão será de 5,0 m x 15,0 m, dentro do centro de eventos com limitações as Ruas Celso Fraga em confluência com a Rua Silvino de Araújo.

**Art. 2º** A quantia estipulada no art. 1º será cobrada em impresso próprio e recolhida no caixa da Prefeitura ou através de transações bancárias (depósito ou transferência) diretamente na conta do Fundo Social de Solidariedade da Estância de Cananéia.

§ 1º No caso do pagamento, todo o valor recolhido terá como beneficiário o fundo Social de Solidariedade da Estância de Cananéia (FUSSEC) em conta:

- Banco - 033;
- Agência - 0318;
- Conta – 45000028-9.

**Art. 3º** Fica restrita a locação de um único espaço por CPF ou CNPJ, por atividade e comprovada a situação REGULAR referente aos tributos municipais.

**Art. 4º** É vedado ao Permissionário vender ou sublocar os espaços físicos, de que se trata este Decreto, sob pena de revogação da permissão do uso do espaço.

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação do Decreto nº 854/2016)

**Art. 5º** A Comissão Municipal de Eventos ficará responsável pela fiscalização do disposto neste Decreto, bem como pela concessão de descontos ou isenção do pagamento de permissão de uso, levando-se em conta os seguintes aspectos:

**I** - situações adversas e imprevistas, capazes de diminuir de forma considerável as expectativas do evento;

**II** - em caso de calamidade pública;

**III** - em virtude de dias de locação do espaço físico.

**Parágrafo Único** – Os casos de isenção a que trata o **Art. 5º** isentam-se dos aspectos supracitados as instituições, entidades e associações sem fins lucrativos, sendo as mesmas estabelecidas ou com sede no município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 11 de Janeiro de 2016.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**  
**Prefeito Municipal**